

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2016

PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 05/2016

ATA DA REUNIÃO DA EQUIPE DE PREGÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, EM 30 DE MAIO DE 2016.

A pregoeira e a equipe de pregão da Câmara Municipal de Pará de Minas reuniram-se no dia 30 de maio de 2016, às 9 horas, na sala de licitações nº 3-8, localizada na sede da Câmara, situada na av. Presidente Vargas, nº 1.935, bairro Senador Valadares, município de Pará de Minas/MG. No citado horário, a pregoeira Danielle Souza Alves deu início ao credenciamento referente ao Pregão Presencial nº 08/2016 - Processo Licitatório nº 09/2016, cujo objeto é o registro de preço para futuras e eventuais aquisições de cortinas painel em tela solar e persianas horizontais em alumínio 25 mm, todas instaladas, para equipar o 4º (quarto) pavimento do prédio sede da Câmara Municipal de Pará de Minas/MG, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra o edital como Anexo I. **Apresentaram-se para credenciamento e se credenciaram:** Herlon Tamietti, CPF 727963596-20, representando a empresa **Distribuidora Evidence Ltda. EPP**, CNPJ 07.830.159/0001-82; Bráulio de Faria Nogueira, CPF 581423046.00, representando a empresa **B & M Comércio Ltda. - ME**, CNPJ 16.613.265/0001-03; Ênio da Silveira, CPF 534.443.106-68, representando a empresa **Origem – Comércio e Soluções Corporativas – Eireli – ME**, CNPJ 17.741.809/0001-77. A reunião contou com a presença do Assessor Técnico Especial da Câmara, Osvaldo Fonseca Filho. A pregoeira declarou aberta a sessão e recebeu das licitantes os envelopes de PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO. Os membros da comissão rubricaram os envelopes e, em seguida, os envelopes contendo as propostas comerciais foram abertos, e as propostas também foram rubricadas. Na conferência das propostas, verificou-se o desatendimento de exigências do edital, conforme indicado a seguir: na proposta da empresa Distribuidora Evidence Ltda. EPP, não foi indicado o prazo de garantia dos produtos; na proposta da empresa B & M Comércio Ltda. - ME, faltou a indicação de modelo dos produtos; na proposta da empresa Origem – Comércio e Soluções Corporativas – Eireli – ME, faltou a indicação de modelo das sanefas (itens pares da proposta). Dessa forma, ficam todas as propostas **DECLASSIFICADAS**. Conforme o §

3º, art. 48 da Lei 8.666/1993, “quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.” Os representantes das licitantes, porém, abriram mão do prazo para escoimação, havendo a concordância, entre eles e a Comissão, de fazer a correção dos itens faltantes nas propostas nesta própria sessão, por meio do registro na ata. Assim, registra-se que: o prazo de garantia da empresa Distribuidora Evidence Ltda. EPP será de 12 (doze) meses, conforme o item 12.8 do edital; a empresa B & M Comércio Ltda. - ME registra que o modelo do item 1 é “persiana em alumínio PH 25”, o modelo dos itens 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24 e 26 é “sanefa em alumínio”, o modelo dos itens 3, 5, 7, 9, 11, 13, 17, 19, 21, 23 e 25 é “painel deslizante”. O representante da empresa Origem – Comércio e Soluções Corporativas – Eireli – ME, antes de registrar a escoimação referente à sua proposta, decidiu declinar do certame por motivos pessoais, pedindo para se retirar e apresentando à Comissão por escrito comunicado de sua decisão. Foram cadastradas as propostas e classificadas, portanto, as propostas das empresas Distribuidora Evidence Ltda. EPP e B & M Comércio Ltda. - ME, sendo impresso o quadro comparativo de preços. Às 11 horas e vinte minutos, os trabalhos foram suspensos, sendo retomados às 14 horas. Herlon Tamietti, representante da empresa Distribuidora Evidence Ltda. EPP, questionou o fato de a declaração de cumprimento de requisitos de habilitação e de condição de ME e EPP estar com assinatura diferente da assinatura da representante legal da empresa, ficando esclarecido que a assinatura citada é do representante da empresa na sessão, esclarecendo a pregoeira, após analisar a questão, que não há problemas com a assinatura, uma vez que o credenciamento do representante implica sua capacidade legal para a realização de transações inerentes ao pregão, conforme item 3.6 do edital (“3.6 – O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao (à) Pregoeiro (a) implica a presunção de sua capacidade legal para a realização de transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade pelos atos praticados e este deverá ser distinto e único a cada licitante.”).

Passou-se à fase de lances sendo, em seguida, gerado o quadro comparativo de preços final que se encontra anexo como parte integrante desta ata. Tendo a empresa Distribuidora Evidence Ltda. EPP apresentado a proposta com menor preço, foi aberto o envelope contendo os documentos de habilitação dessa empresa para verificação de suas condições habilitatórias, sendo os documentos rubricados e conferidos, constatando-se o atendimento às exigências do edital e, portanto, a habilitação da empresa, que fica declarada a vencedora do certame. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata, que, após lida e aprovada, será assinada e juntada ao respectivo processo. Pará de Minas, 30 de maio de 2016.

Danielle Souza Alves
Pregoeira

Elenice Silva Ferreira
Equipe de apoio

Carmélia Cândida da Silva Delfino
Equipe de apoio

Euler Aparecido Souza Garcia
Equipe de apoio

José Germano Duarte
Equipe de apoio

Oswaldo Fonseca Filho
Assessor Técnico Especial da Câmara

Herlon Tamietti
Distribuidora Evidence Ltda

Bráulio de Faria Nogueira
B & M Comércio Ltda. - ME